

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 365/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09.2025.00014072-8

2. Introdução

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecer as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, possibilitou que “Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo”.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto identificar e analisar os cenários que viabilizem a contratação continuada de materiais de acondicionamento e embalagem, com vistas ao atendimento das demandas permanentes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. A elaboração deste documento está em conformidade com os incisos I a XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem como finalidade subsidiar tecnicamente e economicamente o processo de contratação, assegurando o alinhamento com o planejamento institucional e a legislação vigente.

A contratação proposta possui caráter essencial e contínuo, uma vez que os materiais a serem adquiridos são utilizados rotineiramente nas unidades administrativas do Órgão, contribuindo para o suporte às atividades institucionais, como mudanças, viagens e entrega de materiais, oferecendo agilidade, organização e praticidade aos membros e colaboradores da instituição.

Entre os itens que compõem o escopo da contratação, destacam-se caixas de papelão, plástico bolha, filme stretch, entre outros itens de uso comum. Todos os produtos serão especificados conforme padrões usuais de mercado, observando critérios de sustentabilidade e desempenho, conforme previsto no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição continuada desses materiais visa garantir o abastecimento regular e eficiente, evitar a escassez e a interrupção dos serviços de apoio, além de promover maior planejamento, economicidade, eficiência administrativa e padronização da qualidade dos insumos utilizados.

3. Descrição da necessidade

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), instituição essencial à função jurisdicional do Estado, exerce papel preponderante na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para o pleno desempenho de suas atribuições constitucionais, conta com um corpo funcional composto por aproximadamente 2.300 colaboradores, entre membros, servidores, estagiários e profissionais terceirizados, distribuídos em unidades administrativas e operacionais em todo o território estadual.

Nos últimos exercícios, o MPMS tem vivenciado um processo contínuo de expansão institucional, com destaque para a locação de novos imóveis destinados à instalação de Promotorias de Justiça nas Comarcas de Itaporã, Nioaque, Itaquiraí, Rio Verde de Mato Grosso, Bandeirantes, Iguatemi, Nova Alvorada do Sul e Ribas do Rio Pardo, além da construção da sede própria da Promotoria de Justiça de Corumbá, atualmente em fase de edificação. Tais iniciativas integram a estratégia institucional de interiorização e de ampliação da presença ministerial, visando à maior capilaridade e efetividade na prestação dos serviços públicos.

Ademais, observa-se o incremento do quadro de pessoal, impulsionado pela realização do VI Concurso Público para o Quadro de Servidores e do XXX Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto. Tal ampliação da força de trabalho, devidamente fundamentada em estudos técnicos e na necessidade de atendimento à crescente demanda institucional, implica o aumento proporcional no consumo de materiais de uso contínuo, dentre os quais se destacam os itens de acondicionamento e embalagem.

Destaca-se, ainda, a recente aquisição de imóvel situado na Avenida Ricardo Brandão, em Campo Grande/MS, que comporta 158 novos postos de trabalho, representando significativo acréscimo na infraestrutura física e operacional da Instituição. Essa expansão impacta diretamente na logística de distribuição de materiais, exigindo maior capacidade de armazenamento, transporte e acondicionamento adequado, de modo a preservar a integridade dos bens e garantir a eficiência dos serviços.

A perspectiva de crescimento institucional contempla, igualmente, a migração de 13 Promotorias de Justiça atualmente instaladas em fóruns do interior para edificações próprias, bem como a criação de novas unidades ministeriais, cujos estudos e planejamentos encontram-se em curso. Esse cenário prospectivo reforça a necessidade de adoção de um planejamento contratual que assegure a regularidade do fornecimento de materiais essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, revela-se imprescindível a aquisição continuada de materiais de acondicionamento e embalagem, tais como caixas de papelão, plástico bolha, filme stretch, entre outros, utilizados rotineiramente nas atividades de remanejamento de bens, mudanças de membros e servidores, viagens institucionais ao interior do Estado e distribuição de materiais entre as diversas unidades do MPMS. Ressalte-se que todos os itens expedidos são devidamente embalados, a fim de garantir sua integridade até o destino final, o que evidencia a natureza contínua e ininterrupta dessa demanda.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de fornecimento continuado de materiais de acondicionamento e embalagem, com vistas a assegurar o abastecimento regular das unidades ministeriais, a manutenção da qualidade dos serviços prestados e a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio em substituição	Raissa Bernardino Campos

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação pretendida deverá obedecer a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições e exigências estabelecidas neste ETP e Anexos.

Pretende-se adquirir os materiais, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade, de modo a dar preferência na seleção de produtos que minimizam os impactos ambientais, critério de julgamento de menor preço, desde que atendidas às exigências do edital, conforme disposto na Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023.

A estratégia de contratação dar-se-á por **Contrato continuado de fornecimento de bens**, com vigência de **até 5 (cinco) anos**, podendo ser **prorrogado por igual período**, conforme previsão expressa nos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A prorrogação contratual deverá observar os princípios da vantajosidade e da economicidade, sendo permitida a **renovação dos valores**, desde que mantidas as condições originais e devidamente justificadas pela Administração.

O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de preclusão.

O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte as leis e normas abaixo relacionadas devem ser observadas para melhora das boas práticas administrativas, tais como:

- a) Lei nº 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências (Código de defesa do Consumidor);
- b) Lei Complementar nº 123/2006, institui a Estatuto Nacional da Microempresa e a empresa de pequeno Porte;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais;
- d) Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil;
- e) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- f) Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - NBR ISO– 14020:2002 (Ref. Rótulos e declarações ambientais);
 - NBR ISO 14024:2004 (Ref. Rótulos e declarações ambientais – Rotulagem ambiental do tipo I);
- h) Normas do Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO);
- i) Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do MPMS;
- j) Resolução nº 024/2021-PGJ, que institui a Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os materiais a serem adquiridos, enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021, pois padrões de desempenho e características gerais podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ainda, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Considerando que o objeto da contratação possui **natureza simples e homogênea**, sendo plenamente executável por **uma única empresa**, não se mostra necessária ou conveniente a subcontratação. Sua autorização não traria ganhos técnicos ou econômicos à Administração e poderia comprometer a **gestão, a fiscalização e a responsabilização contratual**. Assim, **fica vedada a subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto**, devendo a contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas.

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Os itens ofertados deverão ser novos, lacrados, em embalagem própria.

Nos preços cotados, deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, garantia, impostos, taxas, frete, embalagens, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

O MPMS reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios, bem como das características técnicas dos equipamentos. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória dos requisitos, funcionalidades e características técnicas dos equipamentos.

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão **desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração Pública.

A verificação da **exequibilidade** visa assegurar que os preços ofertados sejam compatíveis com os custos necessários à execução contratual, evitando prejuízos à Administração e garantindo a continuidade do fornecimento.

Para tanto, a Administração poderá realizar diligências junto aos licitantes ou exigir a apresentação de planilhas de composição de custos unitários, especialmente nos seguintes casos:

- Quando os preços ofertados forem **50% ou mais abaixo da média de mercado**, será **obrigatória** a apresentação de **justificativa técnica detalhada**, acompanhada de planilha discriminando os custos diretos e indiretos, tributos, frete, margem de lucro e demais encargos incidentes;
- A ausência de comprovação da exequibilidade poderá acarretar a **desclassificação da proposta**, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, conforme o art. 35 da **Resolução nº 030/2022-PGJ**, de 05 de junho de 2022, do MPMS, será considerado **indício de inexequibilidade** o oferecimento de valores **inferiores a 50% do valor orçado pela Administração**. Nesses casos, a inexequibilidade somente será confirmada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, que deverá comprovar:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada;

II – Que não existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

O objetivo dessas medidas é garantir que a empresa contratada possua condições reais de cumprir as obrigações assumidas, preservando a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade do fornecimento dos materiais de acondicionamento e embalagem.

Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

A contratada disponibilizará meios de contato (telefone, e-mail etc.) para a realização das comunicações oficiais.

A responsabilidade pelos dados de correio eletrônico e demais meios de comunicação fornecidos é da contratada, de modo que, qualquer alteração dessas informações deverá ser comunicada ao contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos, preferencialmente via e-mail;

A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É de suma importância ainda destacar que não há possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

A empresa que não cumprir as condições estipuladas sofrerão as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observando as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024.

Em atendimento ao art. 69 da Lei 14.133, a contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a capacidade econômico-financeira para que assegure que a empresa cumprirá com as obrigações de fornecimento dos materiais conforme o período acordado neste Estudo Técnico.

A capacidade econômico-financeira é necessária a fim de constatar que o licitante possui "fôlego" financeiro de sustentar os custos da contratação, e evitar que haja uma rescisão contratual e prejuízos à Administração Pública.

Desse modo os requisitos de habilitação, notadamente o de natureza econômica, serão pormenorizados no Termo de Referência.

Tendo em vista a natureza jurídica do objeto demandado (fornecimento de bens), a licitante deverá apresentar prova de regularidade fiscal perante o Fisco Estadual, conforme o local de seu domicílio ou sede, relacionada à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação.

Caso a licitante seja isenta da obrigação de inscrição ou de recolhimento de tributos junto à Fazenda Estadual, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão fazendário, atestando tal condição. A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada por meio de certidões emitidas em formato físico ou eletrônico, válidas na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

Considerando que o objeto da contratação, por se tratar de material comum, não exige peculiaridades técnicas diversas, e, portanto, as empresas interessadas em participar do certame podem realizar o fornecimento sozinhas, ou seja, sem a necessidade de apoio (seja técnico ou logístico) de outras empresas para assumir as obrigações contratuais, motivo pelo qual deve ser vedada a participação de empresas em consórcio.

Insta destacar, que a contratação em questão exige capital social mínimo e estrutura mínima para a execução do objeto, relacionada ao fornecimento e cumprimento de eventual garantia dos itens, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

O quantitativo previsto na contratação pretendida é considerável, motivo pelo qual para assegurar que sejam entregues ao longo do ano pelo mesmo valor (sem considerar eventuais reajustes legais), exige-se no mínimo uma estrutura sólida do fornecedor.

Uma pessoa física não teria capacidade para assegurar e garantir o preço fixo para fornecimento do item ao longo do ano, já que o seu volume de aquisições seria irrisório frente às empresas que já possuem "Know-how" de aquisições em grande vulto.

A substituição seria muito mais alta do que o fornecimento por uma pessoa jurídica, uma vez que empresas que já trabalham com referidos produtos possuem escala de serviço e logística para envio e recolhimento de mercadorias, bem como estoque reserva para emergências.

Assim sendo, considerando que para fornecimento dos itens relacionados nesse estudo, têm-se a necessidade de escala do serviço, dimensionamento de recursos e garantia no preço ofertado na licitação, exige-se a participação de uma empresa capaz de proporcionar os recursos humanos e organizacionais necessários para garantir o sucesso

na entrega dos itens, razão pela qual será vedada a participação de pessoa física no certame, com fundamento no art. 3º parágrafo único da Resolução 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022.

A futura contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MPMS a tais documentos.

Não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, do MPMS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade institucional de aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem para atendimento contínuo das demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), torna-se imprescindível a realização de levantamento de mercado, conforme previsto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133 /2021.

O levantamento de mercado tem como objetivo identificar as alternativas disponíveis, avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções e garantir que a especificação do objeto seja compatível com os padrões praticados pelo Órgão. Para tanto, foram consideradas:

- Consultas a contratações similares realizadas por órgãos públicos, disponíveis em plataformas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Análise de padrões de qualidade e desempenho, observando critérios mínimos exigidos para funcionalidade, durabilidade e segurança dos produtos;
- Estudos sobre práticas sustentáveis, como uso de materiais recicláveis, embalagens adequadas e certificações ambientais (ex.: selo INMETRO ou CONPET).

No levantamento das alternativas de solução para o atendimento da demanda referente à aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem, foram analisadas três possibilidades de contratação, a fim de se identificar a forma mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público. As opções avaliadas foram as seguintes:

Tabela Comparativa das Soluções				
Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade e Considerações
Alternativa 1: Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem (Sob Demanda) por meio de processo licitatório	Aquisição de materiais de itens de acondicionamento e embalagem sob demanda, com entrega diretamente ao	A distribuição será de acordo com a demanda de cada setor, com controle de estoque e registro do	Dependência de fornecedor para entrega. - Possível risco de desabastecimento	Já em operação, com sistema de distribuição que permite controle de estoque e consumo.

	MPMS pela empresa contratada.	consumo para desperdícios.	devido a problemas logísticos.	
<p>Alternativa 2: Utilização /Criação de um almoxarifado descentralizado /virtual com entrega direta do fornecedor</p>	<p>O sistema de controle continua existindo, mas o estoque não fica fisicamente no órgão público.</p> <p>Os fornecedores são responsáveis por manter o estoque e fazer a entrega diretamente ao setor solicitante, quando houver demanda.</p> <p>o sistema registra todas as requisições, aprovações e entregas _ mesmo que a entrega aconteça direto do fornecedor para o setor.</p>	<p>Redução de espaço físico ocupado pelo almoxarifado;</p> <p>Menor curso com armazenagem, pessoal e estrutura;</p> <p>Agilidade na entrega, se o fornecedor for eficiente.</p> <p>melhor controle via sistema - tudo é registrado digitalmente.</p>	<p>Depende de fornecedor bem estruturados e comprometidos;</p> <p>Requer um bom sistema virtual de gestão (ERP ou plataforma específica)</p> <p>Pode haver atrasos se o fornecedor não entregar no tempo certo.</p> <p>Exige contratos bem amarrados com cláusulas de SLA (nível de serviço)</p>	<p>Considerando que a empresa vencedora do almoxarifado virtual para suprir o MPMS necessitaria realizar a entrega para 56 cidades distintas, isso elevaria substancialmente os preços dos materiais, bem como poderia haver recorrente atraso no fornecimento dos materiais, INVIÁVEL para o MPMS, no presente momento, a implantação do almoxarifado virtual, considerando o agregamento de valores dos materiais à logística de entrega dos mesmos.</p>
<p>Alternativa 3: Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão Público</p>	<p>Adesão à ata de registro de preços de outro órgão público para aquisição de material de acondicionamento e embalagem.</p>	<p>Possível economia de escala.</p> <p>- Redução de custos administrativos pela adesão a compras em larga escala.</p>	<p>Quantidade disponível pode ser insuficiente para atender às demandas do MPMS.</p> <p>- Dependência do órgão gerenciador.</p> <p>- Logística de entrega e armazenamento.</p>	<p>Embora viável, pode ser limitada pela quantidade disponível, além de não ser a melhor opção para garantir o controle e os prazos de fornecimento adequados ao MPMS.</p>

- **Alternativa 1** é a mais **viável** para controle de prazos, qualidade dos materiais, consumo e distribuição eficiente, especialmente em caso de contratação plurianual. Permite bom gerenciamento, sendo **ideal** para as unidades que já contam com uma estrutura para distribuição de insumos.
- **Alternativa 2** tem um alto custo contínuo e apresenta desafios logísticos em unidades remotas, o que a torna **menos viável** para o MPMS.
- **Alternativa 3** tem o potencial de economia e simplificação do processo, mas a quantidade limitada de itens e a dependência de outro órgão podem representar riscos para o MPMS, tornando-a **inviável** em termos de controle e previsibilidade.

Diante desse cenário comparativo e das análises técnicas realizadas, conclui-se que, a contratação de materiais de acondicionamento e embalagem por meio de **fornecimento contínuo**, com vigência quinquenal, revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada às diretrizes legais. A Lei nº 14.133/2021, em especial ao disciplinar os regimes de execução, os prazos contratuais e o planejamento das contratações públicas, confere segurança jurídica à adoção de contratos de longa duração quando estes se mostrarem vantajosos, assegurarem a continuidade do serviço e promoverem economia de escala ao longo do período contratual.

A possibilidade de **vigência contratual quinquenal**, amparada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021 para contratos de fornecimento contínuo, fortalece a previsibilidade administrativa, permitindo planejamento orçamentário, redução do número de procedimentos licitatórios e conseqüente diminuição de despesas administrativas. Nesse cenário, a contratação plurianual tende a produzir ganhos econômicos significativos, seja pela estabilidade dos preços ao longo do contrato, seja pelo fortalecimento das relações com fornecedores, garantindo entregas regulares e manutenção dos padrões de qualidade exigidos.

7. Descrição da solução como um todo

As especificações abaixo relacionadas são as que atendem as necessidades da Instituição:

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE PARA 5 ANOS
402921	1	Garrafão de água (vasilhame), capacidade 20 litros.	unidade	750
618184	2	Caixa de papelão onda simples (tipo maleta), medindo 35cm de altura x 36 cm de largura x 46cm de comprimento, gramatura mínima do papelão: 400g/m (espessura mínima de 3mm), tipo de onda b, coluna 4,5 dgf/cm ou superior, com impressão lateral, contando os seguintes símbolos: indicativo direcional (seta), frágil, não molhe e empilhamento máximo de 4 caixas.	unidade	9.900
220986	3	Plástico bolha, bobina medindo 1,30 metros de largura x 100m de comprimento (40 micras).	unidade	60
418623	4	Filme stretch, 25 micras, 500mm de largura, rolo de 200 metros.	unidade	235
TOTAL				12.525

O prazo de entrega dos materiais deverá ser no máximo em **15 (quinze) dias úteis**, contados após o envio da Ordem de Fornecimento, via correio eletrônico.

A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183, da Lei 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

Os objetos deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, situada nesta Capital, na Rua Lilia Oshiro, n.º 105, Carandá Bosque, CEP: 79031-005.

A data e o horário da entrega em dias úteis (de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h) deverão ser agendados com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Departamento de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, por meio dos telefones (67) 3318-3980 / 3318-3981 ou via endereço eletrônico, quais sejam: dial@mpms.mp.br e patrimonio.mpms.mp.br.

A **CONTRATADA** poderá protocolar pedido de prorrogação de prazo, com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis** em relação ao término do prazo de entrega, desde que devidamente justificado e instruído com a documentação comprobatória das razões que motivaram o atraso no cumprimento de suas obrigações. O pedido será submetido à análise da Administração.

Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento, devendo ser originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

Ademais, o objeto será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente: de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

B) Definitivamente: realizar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à formalização do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

C) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações contidas neste ETP, no Termo de Referência, Anexos e no Edital da Licitação; A entrega destes fora das especificações indicadas, implicará a recusa por parte do Ministério Público Estadual – Procuradoria-Geral de Justiça, que os colocará à disposição da empresa vencedora para substituição.

Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o item foi entregue em desacordo com as especificações, à quantidade e à qualidade, sinais externos de avaria de transporte, ou defeitos de funcionamento a contratada será notificada por escrito para proceder com a substituição **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Caso o material não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado e o MPMS dará as destinações que julgar pertinente.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os materiais de acondicionamento e embalagem ora pleiteados destinam-se a suprir as necessidades de, aproximadamente, **2.300 usuários**, distribuídos entre membros, servidores, estagiários e colaboradores, lotados em **65 edificações**, localizadas em **56 Comarcas** do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa foi impactada pela expansão institucional em curso, incluindo a instalação de novas Promotorias de Justiça, aumento do efetivo por meio de concursos públicos e inauguração de nova sede em Campo Grande, o que eleva a demanda por materiais e serviços. Também está prevista a migração de unidades localizadas nos fóruns do interior para prédios próprios e a criação de novas promotorias, exigindo planejamento contratual compatível com o crescimento e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os materiais em análise têm por finalidade assegurar o adequado acondicionamento e a proteção de itens diversos utilizados nas atividades finalísticas e administrativas do Órgão. Objetos frágeis e equipamentos sensíveis, por exemplo, demandam transporte seguro e armazenamento apropriado, visando evitar acidentes, avarias, contaminação por sujeira ou quaisquer perdas decorrentes de acondicionamento inadequado. Ademais, materiais como caixas de papelão, plástico bolha e itens correlatos também são empregados em processos de mudança de servidores e membros, o que reforça a necessidade de disponibilidade regular e planejada desses insumos.

Abaixo, apresenta-se a tabela com o levantamento detalhado dos quantitativos solicitados e consumidos no último exercício, bem como a projeção estimada para os próximos cinco anos, com base na metodologia descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CONSUMO EM 2023	CONSUMO EM 2024	CONSUMO EM 2025	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL	CONSUMO PARA 5 ANOS
1	Garrafão de água (vasilhame), capacidade 20 litros.	Unidade	250	100	100	150	750
3	Plástico bolha, bobina medindo 1,30 metros de largura x 100m de comprimento (40 micras).	Bobina	18	11	7	12	60
4	Filme stretch, 25 micras, 500mm de largura, rolo de 200 metros.	Unidade	62	31	46	47	235
TOTAL							10.945

A planilha completa estará disponível no anexo VII

VOLUMES ENVIADOS VIA CORREIOS (INTERIOR)									
ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES)	UNIDADE DE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	MÉDIA	ESTIMATIVA DE	CONSUMO PARA 5

	TÉCNICAS)	FORNECIMENTO					MENSAL	CONSUMO ANUAL	ANOS
2	Caixa de papelão onda simples (tipo maleta), medindo 35cm de altura x 36 cm de largura x 46cm de comprimento, gramatura mínima do papelão: 400g/m (espessura mínima de 3mm), tipo de onde b, coluna 4,5dgf/cm ou superior, com impressão lateral, contando os seguintes símbolos: indicativo direcional (seta), frágil, não molhe e empilhamento máximo de 4 caixas.	Unidade	131	162	138	171	150	1.800	9.900

* dados extraídos no ano de 2025.

A planilha completa estará disponível no anexo XI

Em observância ao disposto no inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a seguir a justificativa técnico-administrativa referente à estimativa das quantidades de materiais de acondicionamento e embalagem necessários ao período contratual. A metodologia adotada pautou-se nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, visando assegurar estimativas fidedignas, capazes de evitar tanto a aquisição excessiva quanto a insuficiência de itens essenciais ao regular funcionamento das atividades institucionais.

1. Itens 1, 3 e 4

Para os itens classificados como de uso ordinário e com baixa oscilação de consumo, adotou-se a média aritmética simples, com base nos respectivos históricos de utilização. Tal metodologia mostra-se adequada, uma vez que esses materiais apresentam comportamento estável ao longo do tempo, não justificando técnicas mais complexas de projeção.

Fórmula utilizada:

$$\text{Média} = g1 + g2 + \dots + gn \div n$$

3. Item 2 – Caixa de Papelão Grande

Para o item *caixa de papelão grande*, utilizou-se a média aritmética simples com base na quantidade efetivamente utilizada nas remessas de materiais para o interior via Correios nos últimos quatro meses, aliado as solicitações institucionais demandadas por meio do sistema @Serviços/SIMP, garantindo visão abrangente das necessidades da unidade.

Com base nos registros, verificou-se um consumo médio de **150 caixas por mês para entrega de materiais ao interior via Correios**, resultando em:

150 caixas/mês = 1.800 caixas/ano = **9.000 caixas em 5 anos**.

Considerando demandas adicionais e pontuais, tais como, movimentação de materiais, mudanças de membros e servidores, entre outras situações de uso geral, previu-se **acréscimo de 10%** sobre a estimativa quinquenal, alcançando o total de **900 unidades para demandas diversas sobre o período de 5 anos**.

Totalizando a quantia total de 9.900 caixas de papelão para o horizonte de 5 anos.

Para fins de transparência e rastreabilidade, todos os chamados relacionados à solicitação de caixas de papelão registrados no sistema @Serviços nos últimos três anos foram consolidados e encontram-se apresentados no **Anexo VIII**.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 143.879,35

Para a estimativa de custos da contratação pretendida, utilizou-se como referência os valores obtidos por meio de consultas a plataformas de comércio eletrônico (e-commerce) e ao Painel de Preços do Governo Federal. A média dos preços coletados encontra-se demonstrada na tabela abaixo, a qual apresenta, de forma detalhada, a descrição do item, sua especificação, a quantidade estimada, o valor unitário, o valor unitário médio e o valor total estimado.

Item 1 – Garrafão de água (vasilhame) – CATMAT 402921			
Média Pannel de Preços	Site: Amazon	Site: Magalu	Preço Médio Unitário
R\$ 33,94	R\$ 36,99	R\$ 30,99	R\$ 33,97
Memória de cálculo (preço médio unitário x quantidade estimada= valor total estimado) R\$ 33,97 x 750 unidades = R\$ 25.477,50			
Valor total estimado da contratação: R\$ 25.477,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).			

--

Item 2 – Caixa de papelão grande – CATMAT 618184

Média Paineis de Preços	Site: KraftBox	Site: Jovipel	Preço Médio Unitário
R\$ 8,80	R\$ 10,62	R\$ 10,38	R\$ 9,93

Memória de cálculo (preço médio unitário x quantidade estimada= valor total estimado)

R\$ 9,93 x 9.900 unidades = R\$ 98.307,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 98.307,00 (noventa e oito mil trezentos e sete reais)

Item 3 – Plástico bolha – CATMAT 220986

Média Paineis de Preços	Site: Papelex	Site: Supplypack	Preço Médio Unitário
R\$ 124,33	R\$ 154,22	R\$ 150,10	R\$ 142,88

Memória de cálculo (preço médio unitário x quantidade estimada= valor total estimado)

R\$ 142,88 x 60 unidades = R\$ 8.572,80

Valor total estimado da contratação: R\$ 8.572,80 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Item 4 – Filme Stretch – CATMAT 418623

Média Paineis de Preços	Site: Amazon	Site: Luari	Preço Médio Unitário
R\$ 45,18	R\$ 54,90	R\$ 47,00	R\$ 49,03

Memória de cálculo (preço médio unitário x quantidade estimada= valor total estimado)

R\$ 49,03 x 235 unidades = R\$ 11.522,05

Valor total estimado da contratação: R\$ 11.522,05 (onze mil quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos)

Conforme levantamento de mercado realizado, o valor total estimado para a aquisição dos materiais de acondicionamento e embalagem perfaz o montante de **R\$ 143.879,35 (cento e quarenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, contemplando a totalidade dos itens necessários para atender às demandas da Instituição pelo período de 5 (cinco) anos.

Para fins de comparação, utilizando esta mesma média de mercado, para aquisição anual, bem como a projeção de reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando que o governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Verificou-se que, caso fossem realizadas aquisições anuais dos mesmos materiais, ao longo de cinco anos, o custo acumulado alcançaria o valor aproximado de R\$ 155.859,38 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), evidenciando que a realização de contratações anuais sucessivas resultaria em dispêndio superior ao da contratação plurianual ora analisada, resultando no excedente aproximado de R\$ 11.980,03 (onze mil novecentos e oitenta reais e três centavos), **este valor não engloba os custos administrativos do trâmite processual necessário a uma nova licitação.**

Cálculo do **total acumulado ao longo de 5 anos**, com:

- **Valor inicial anual (ano 1):** R\$ 28.775,87
- **Reajuste anual (IPCA estimado):** 4% ao ano
- **Período:** 5 anos

Aplicação de reajuste anual pelo IPCA, utilizando fórmula de juros compostos:

$$M = C \times (1 + i)^t$$

M = Montante final

C = aporte inicial

i = taxa de juros

t = tempo (em anos)

Ano	Fórmula	Valor aproximado
1	28.775,87	R\$ 28.775,87
2	28.775,87×(1,04) ¹	R\$ 29.926,90
3	28.775,87×(1,04) ²	R\$ 31.123,98
4	28.775,87×(1,04) ³	R\$ 32.368,94

5	28.775,87×(1,04)	R\$ 33.663,69
---	------------------	---------------

Total = 28.775,87 + 29.926,90 + 31.123,98 + 32.368,94 + 33.663,69

Total acumulado 155.859,38

A adoção de prazo contratual plurianual revela-se adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e planejamento, na medida em que reduz a necessidade de instauração recorrente de novos procedimentos licitatórios em curtos intervalos de tempo. Tal opção contribui para a racionalização do emprego de recursos humanos, técnicos e financeiros, além de conferir maior estabilidade à prestação dos serviços essenciais, sem prejuízo da avaliação periódica da vantajosidade da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as aquisições de materiais realizadas pela Administração Pública devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tal prática for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Esse princípio visa, entre outros objetivos, ampliar a competitividade, facilitar a participação de fornecedores e otimizar os recursos públicos.

No presente caso, considerando a natureza heterogênea dos materiais de acondicionamento e embalagem a serem adquiridos, que envolvem itens com características, finalidades, demandas de mercado e faixas de preço distintas, verifica-se que o parcelamento da contratação em itens individualizados mostra-se tecnicamente adequado e plenamente justificável. Tal medida permite que fornecedores especializados em segmentos específicos participem do certame, ampliando substancialmente o universo de concorrentes e, conseqüentemente, potencializando a obtenção de melhores condições de preço e qualidade.

Além disso, o fracionamento do objeto não implica perda de economia de escala, uma vez que os itens, embora relacionados ao mesmo ambiente de uso, não possuem interdependência funcional ou técnica que justifique sua aquisição conjunta.

Dessa forma, o parcelamento adotado contribui para a maximização da competitividade e reforça o compromisso da Administração com o interesse público.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de eventuais contratações correlatas ou interdependentes que se fizessem necessárias para assegurar a plena consecução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Após a devida avaliação, constatou-se que **não há necessidade de contratações acessórias**, sejam elas de natureza material ou de prestação de serviços, que possam ser consideradas indispensáveis, complementares ou condicionantes à adequada utilização dos itens ora pretendidos.

Os materiais de acondicionamento e embalagem que compõem o objeto desta contratação caracterizam-se por sua natureza simples, autônoma e de uso imediato, não demandando suporte técnico, manutenção especializada ou aquisição simultânea de outros bens ou serviços que lhes garantam funcionalidade ou integração operacional.

Dessa forma, conclui-se que o atendimento da necessidade administrativa poderá ocorrer de forma independente, inexistindo vínculos de dependência técnica, funcional ou logística com outras contratações que justifiquem tratamento conjunto ou planejamento integrado nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A necessidade da presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual/PCA do Órgão ano 2026, inclusive no que se refere à previsão orçamentária de recursos da Procuradoria-Geral de Justiça (Unidade Gestora), assim como previsto na Contratação nº 80/2026 - DFD nº 665/2025.

13. Da Classificação das Informações

Em atendimento ao art. 10, da Resolução/2023-PGJ, nos termos da Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação (LAI), informa-se que este Estudo Técnico Preliminar não possui informações sigilosas, classificando-o assim como documento público.

14. Critérios de Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá sempre que possível atender aos critérios e práticas sustentáveis previstas por meio da 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set2023.pdf>) que são:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A definição dos itens e a estimativa dos quantitativos foi planejada de acordo com levantamentos realizados pelo Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público Estadual e são itens que foram devidamente lançados no **Plano de Contratações Anual/PCA 2026**, garantindo que a aquisição esteja alinhada às necessidades institucionais e às diretrizes estratégicas de planejamento.

A aquisição de materiais de acondicionamento são essenciais para garantir o fornecimento contínuo desses itens em todas as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS). Essa medida não apenas assegura a continuidade das atividades institucionais, mas também contribui significativamente para a criação de um ambiente de trabalho mais colaborativo, acolhedor e alinhado às boas práticas de qualidade de vida no trabalho, promovendo o bem-estar e a integração de todos os envolvidos.

A iniciativa de adquirir e fornecer esses materiais reforça o compromisso institucional do MPMS em valorizar seu corpo funcional, reconhecendo o papel fundamental de seus colaboradores para o cumprimento da missão ministerial. Proporcionar um ambiente de trabalho acolhedor, bem equipado e atento às necessidades individuais e coletivas é essencial para promover uma experiência laboral satisfatória e eficiente.

Além disso, a natureza rotineira e previsível do consumo desses itens demonstra a importância de uma contratação contínua, evitando desabastecimento que possam comprometer a regularidade dos serviços prestados. A forma continuada garante ainda maior planejamento logístico, controle de estoque e economicidade, além de reduzir a necessidade de procedimentos licitatórios frequentes.

Ainda, ao assegurar a disponibilidade regular desse item a Instituição fortalece a motivação de seus integrantes, otimizando o desempenho das atividades diárias, seja na análise de processos, atendimento ao público ou em ações de campo. Tal medida também é estratégica para apoiar a expansão do quadro de pessoal e das instalações físicas, garantindo que novos integrantes e unidades sejam devidamente atendidos sem interrupções na oferta desses insumos essenciais.

Desta forma, a contratação continuada para o fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem proporciona diversos benefícios à Administração Pública, destacando-se:

- **Regularidade no abastecimento** - garante a disponibilidade contínua de materiais essenciais ao funcionamento das unidades administrativas, evitando interrupções nas atividades institucionais.
- **Melhor planejamento logístico e orçamentário** - permite a previsibilidade de gastos ao longo do período contratual e facilita o controle de estoques, reduzindo desperdícios e compras emergenciais.
- **Economia de escala** - ao contratar em maior volume e por período prolongado, obtêm-se melhores condições comerciais e preços mais vantajosos.
- **Redução da carga administrativa** - evita a necessidade de múltiplas licitações para itens de consumo rotineiro, liberando recursos humanos para outras atividades estratégicas.
- **Maior eficiência na gestão contratual** - facilita o acompanhamento, fiscalização e execução, por concentrar o fornecimento sob contratos formalizados e planejados. Assim, a contratação continuada atende não apenas à demanda de consumo, mas também aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Portanto, a aquisição desses materiais não se limita à simples reposição de estoques, mas traduz-se em um investimento no bem-estar coletivo e na manutenção de um ambiente de trabalho que favorece a produtividade, a colaboração e a excelência nos serviços prestados à sociedade.

Ao implementar essas medidas, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul reforça seu compromisso com a eficiência, a economicidade e a valorização do ambiente de trabalho. Essa iniciativa contribui para a entrega de um serviço público de excelência, refletindo o compromisso da Instituição com a sociedade sul-mato-grossense.

16. Providências a serem Adotadas

A gestão e a fiscalização contratual, ficará à cargo do Departamento de Material e Patrimônio/DMP, conforme informação nos autos.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a eventual aquisição de itens e embalagens fabricadas em material plástico, é imprescindível o descarte adequado desses itens, uma vez que seu manejo incorreto pode resultar em danos significativos ao meio ambiente. O descarte inadequado desses materiais pode ocasionar a liberação de gases tóxicos, os quais têm o potencial de afetar negativamente o solo, a água e o ar, provocando prejuízos aos ecossistemas, à fauna e flora, além de acarretar sérias enfermidades.

Cumprе salientar que, em virtude do elevado tempo requerido para sua decomposição, o descarte irresponsável de utensílios descartáveis de plástico pode gerar um impacto ambiental de longa duração. A fim de mitigar esses efeitos prejudiciais e contribuir para a preservação ambiental, torna-se imprescindível a adoção de práticas conscientes de coleta seletiva.

Dessa forma, ao separar o lixo reciclável do orgânico, em consonância com o disposto na *Lei nº 12.305/2010*, é possível direcionar corretamente os resíduos plásticos para o processo de reciclagem, contribuindo para a redução da quantidade de detritos lançados em aterros sanitários e minimizando os potenciais riscos ambientais, prática esta que a Instituição já adota.

Ao adotar uma postura ativa de sustentabilidade, o MPMS reforça seu compromisso com a preservação ambiental, assegurando que os procedimentos de aquisição, uso e descarte de insumos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as melhores práticas de sustentabilidade. Tais ações reduzem a pegada ecológica da Instituição e reafirmam sua responsabilidade social, contribuindo para um futuro mais sustentável.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e o objeto como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim

- | | |
|---|-----|
| 5. O levantamento de mercado e o orçamento estimado foram devidamente realizados? | Sim |
| 6. A análise de cenário e escolha do tipo de objeto foram devidamente justificadas? | Sim |
| 7. O parcelamento do objeto foi analisado e justificado, se for o caso? | Sim |
| 8. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência? | Sim |
| 9. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas? | Sim |
| 10. Os resultados esperados com a contratação foram elencados? | Sim |
| 11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade? | Sim |

Diante do exposto:

- Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste estudo técnico preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA CAROLINE PEREIRA DE MACEDO

Chefe do Departamento de Material e Patrimônio



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 19:42:50.